

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.700, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

**Institui o Programa Municipal de
Desenvolvimento Empresarial de São
Gonçalo do Pará - Proempresa. e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ. Faço saber, que a
Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Empresarial de
São Gonçalo do Pará - Proempresa, destinado a fomentar o desenvolvimento empresarial
e incentivar a geração ou ampliação de empregos, mediante concessão de incentivos
fiscais.

Art. 2º. Poderão pleitear sua inclusão no Programa Municipal de Desenvolvimento
Empresarial de São Gonçalo do Pará- Proempresa, novos empreendimentos empresariais
que vierem a se instalar no Município, com geração de no mínimo, 25 (vinte e cinco)
empregos formais diretos, preferencialmente para trabalhadores residentes no
município.

§ 1º. A comprovação da geração de empregos, prevista no caput, dar-se-á em até 180
(cento e oitenta) dias após a concessão dos benefícios, através da apresentação de
documentos legais exigidos pelos órgãos responsáveis, para formalização da relação
empregatícia.

§ 2º. Em se tratando de empreendimento, cuja etapa inicial de implantação demande
prazo superior a 1 (um) ano, será admitida a comprovação de geração de empregos
indiretos, através de empresas contratadas visando construções e montagens da planta.

Art. 3º. Para os empreendimentos, que venham a se enquadrarem no Proempresa, fica

autorizada a concessão de incentivos tributários, nos seguintes termos:

I - Para as empresas que gerarem 100 (cem) ou mais empregos, o incentivo fiscal será de 50% (cinquenta por cento) calculados sobre os tributos municipais devidos;

II - Para as empresas que gerarem de 50 (cinquenta) a 99 (noventa e nove) empregos, o incentivo fiscal será de 35 % (trinta e cinco por cento) calculados sobre os tributos municipais devidos;

III - Para as empresas que gerarem de 25 (vinte e cinco) a 49 (quarenta e nove) empregos, o incentivo fiscal será de 25 % (vinte e cinco por cento) calculados sobre os tributos municipais devidos.

§1º. A vigência dos incentivos dar-se-á a partir da data do deferimento do pedido e vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

§2º. A concessão dos benefícios fiscais não retroagirá para beneficiar tributos já recolhidos ou relativamente a lançamentos de tributos referentes a competências anteriores ao da solicitação.

§3º. A concessão dos benefícios previstos nos incisos I, II e III, do **caput**, alcançará os serviços prestados por empresas contratadas e subcontratadas, desde que estabelecidas no Município. Acrescentei por causa do art. 3º da LC 116.

§4º. Poderá ser concedida permissão para utilização de faixas de servidão situadas em estradas municipais, especificamente para construção de rede de energia elétrica e de sistema de coleta de água.

§ 5º. A permissão prevista no § 4º deverá ser autorizada pelo Executivo Municipal, mediante apresentação de projeto devidamente aprovado pela estrutura técnica da Administração Municipal.

§ 6º. Deverá o beneficiado com os incentivos tributários, na forma do caput, manter os quantitativos de empregos pelo menos no prazo estabelecido no § 1º, sob pena de perda do mesmo.

Art. 4º. Os empreendimentos empresariais em funcionamento poderão aderir ao Programa, sendo ao mesmo concedido os incentivos previstos nesta Lei Complementar, desde que gerem novos empregos, devendo preencher o requisito quantitativo previsto no artigo 3º, desta Lei.

§ 1º. No caso de empreendimentos em funcionamento, a comprovação da geração dos novos empregos dar-se-á na forma estabelecida no §1º, do art. 2º, desta Lei, sendo o seu prazo para comprovação equivalente a 60 (sessenta) dias.

§ 2º. Também para os empreendimentos em funcionamento, será aplicado o que estabelece o § 6º do artigo 3º.

Art. 5º. Os incentivos fiscais concedidos através de leis editadas anteriormente permanecem em pleno vigor, desde que os beneficiários tenham cumprido integralmente as condições para sua concessão.

Art. 6º. Os empreendimentos empresariais beneficiários do programa de que trata esta Lei Complementar, deverão reverter 3% (três por cento) do total dos incentivos recebidos para o Fundo Municipal para Criança e Adolescência, Fundo Municipal do Meio Ambiente ou Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (FUMPAC).

Parágrafo Único. Para fins de apuração do total de incentivos recebidos, serão computados as isenções fiscais e os descontos concedidos sobre tributos, devendo ser regulamentados, por decreto, os prazos e a forma de recolhimento.

Art. 7º. O beneficiário dos incentivos que, após deferimento da habilitação para

participar do Programa Municipal de Desenvolvimento Empresarial de São Gonçalo do Pará – Proempresa, que não atender aos requisitos constantes no art. 2º, desta Lei Complementar, mas se mantiver na fruição dos benefícios, deverá ressarcir aos cofres públicos os valores não recolhidos ou recolhidos a menor.

Parágrafo único. Os ressarcimentos a ser realizados dizem respeito ao ISSQN, IPTU, ITBI, e demais tributos, sendo o valor principal dos mesmos acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetivado o ressarcimento, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o tributo devido, estando, ainda, sujeito a outras cominações legais.

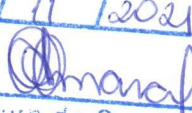
Art. 8º. Fica autorizada, como forma de incentivo ao desenvolvimento empresarial, a disponibilização de veículos e equipamentos de propriedade do Município, ou contratados de terceiros, para realizar preparação de terreno, utilizados para instalação das empresas que aderirem ao programa previsto nesta Lei, inclusive o serviço de terraplanagem.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará/MG, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (18-11-2021).

São Gonçalo do Pará
27/12/1948 01/01

CERTIDÃO
Certifico que a lei complementar
Nº 1-700
Foi publicado no quadro de avisos
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará
na data de 18/11/2021

Assinatura do Servidor

Osvaldo de Souza Maia
Prefeito Municipal